NOTA TÉCNICA CONJUNTA № 3/2015

Assunto: Retificação do autógrafo do Projeto de Lei nº 13, de 2014-CN, em decorrência da identificação de erros materiais.

Interessado: Congresso Nacional

Introdução

Esta nota técnica trata da retificação dos autógrafos do Projeto de Lei nº 13, de 2014-CN (Lei nº 13.116, de 20/04/2015), com vistas à correção de erro material identificado pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados (CONOF) e pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CONORF), referente à emenda 81001217.

Análise da Matéria

O art. 142 da Lei nº 13.080, de 02/05/2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2015, estatui:

- Art. 142. A retificação dos autógrafos dos projetos da Lei Orçamentária de 2015 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:
- I até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, no caso da Lei Orçamentária de 2015; ou
- II até trinta dias após a publicação no Diário Oficial da União e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o **caput**, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 39 e 40, ou de acordo com o previsto no art. 38, desde que ocorram dentro do correspondente exercício financeiro.

No mesmo sentido, o art. 152 da Resolução nº 1, de 2006-CN, que trata da temática orçamentária e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, prevê a possibilidade de correção de erro verificado nos autógrafos dos projetos de lei orçamentária:

Art. 152. O projeto de lei aprovado e enviado em autógrafo para sanção do Presidente da República não poderá ser motivo de alteração, ressalvado o caso de correção de erro material, verificado exclusivamente no processamento das proposições apresentadas, formalmente autorizado pela CMO, por proposta de seu Presidente, justificando-se cada caso.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput observará o disposto na lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse contexto normativo, verifica-se ser possível o encaminhamento da correção do erro identificado no processamento da emenda 81001217, que incluiu programação decorrente da indicação nº 33120002 apresentada ao Relator Geral pelo Deputado Helder Salomão. As justificativas contidas na indicação e na emenda prevêem a aplicação de recursos no Estado do Espírito Santo. Contudo, do Adendo/Errata aprovado pelo Plenário do Congresso Nacional em 17/03/2015 constou incorretamente o subtítulo "No Estado de São Paulo".

Conclusão

Ante o exposto, manifestamo-nos pela correção, na forma do Anexo desta nota técnica, do erro material verificado no processamento da emenda 81001217.

Brasília, 27 de maio de 2015

Ricardo Alberto Volpe

Diretor da CONOF

Luiz Fernando de M. Perezino

Consultor-Geral da CONORF

Errata referente aos Autógrafos do PL nº 13, de 2014 – CN (projeto de lei orçamentária para 2015) Correção de erro de processamento da emendas 81001217.

(art. 142 da Lei nº 13.080, de 31/12/2014, e art. 152 da Resolução nº 1, de 2006-CN)

Pág. do Autógrafo		Órgão	Unidade	Programa	Programática	Ação/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	Justificativa
601 - Vol. IV	ONDE SE LÊ:	55000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	55901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2037.2B31.0032	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	08.244	S	3-ODC	6	30	0	100	400.000	Correção de subtítulo incorreto gerado no processamento da emenda 8100.1217
								S	4-INV	6	30	0	100	1.067.333	
								S	4-INV	6	40	0	100	1.062.300	
		55000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	55901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2037.2B31.0035	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - NO ESTADO DE SÃO PAULO	08.244	S	3-ODC	2	30	0	100	1.100.000	
								S	3-ODC	2	40	0	100	1.920.000	
								S	3-ODC	2	99	0	100	200.000	
								S	3-ODC	6	40	0	100	300.000	
								S	4-INV	2	30	0	100	100.000	
								S	4-INV	2	40	0	100	380.000	
								S	4-INV	6	40	0	100	1.550.000	
								S	4-INV	6	99	0	100	450.000	
	LEIA-SE:	55000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	55901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2037.2B31.0032	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	08.244	S	3-ODC	2	40	0	100	370.000	
								S	3-ODC	6	30	0	100	400.000	
								S	4-INV 4-INV	6	40 30	0	100	230.000	
								S S	4-INV 4-INV	6	40	0	100	1.067.333	
								S	3-ODC	2	30	0	100	1.100.000	
		55000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	55901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2037.2B31.0035	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - NO ESTADO DE SÃO PAULO	08.244	S	3-ODC	2	40	0	100	1.550.000	
								S	3-ODC	2	99	0	100	200.000	
								S	3-ODC	6	40	0	100	300.000	
								S	4-INV	2	30	0	100	100.000	
								S	4-INV	2	40	0	100	150.000	
								S	4-INV	6	40	0	100	1.550.000	
								S	4-INV	6	99	0	100	450.000	